PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2025 – LEGILASTIVO.

INSTITUI a Política Municipal de Fomento ao Turismo em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A Vereadora, **Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Fomento ao Turismo no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. Entende-se por turismo a atividade de deslocamento com o propósito de lazer, cultura, negócios, religião, ecoturismo, aventura, entre outros.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Fomento ao Turismo:

I – Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas regionais, nacionais e internacionais no Município;

II – Beneficiar as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social, estimulando a criação, consolidação e difusão dos produtos e destinos turísticos, com vistas a atrair turistas nacionais e estrangeiros;

III – Fomentar a captação e apoio à realização de eventos profissionais, comerciais, esportivos e culturais, nos mercados nacional e internacional;

IV – Promover a mobilidade necessária ao desenvolvimento do turismo, desenvolvendo ações destinadas à criação de linhas de transporte terrestres;

V – Promover a formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem o ingresso do maior número de profissionais no mercado de trabalho;

VI – Fomentar a implantação de empreendimentos, equipamentos e serviços de apoio ao turismo, tais como atividades de expressão cultural, animação, informações, negócios, entretenimento, esportes, compras, lazer, dentre outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência e consumo dos turistas nas localidades;

VII – Propiciar a prática de turismo sustentável, promovendo e incentivando a adoção de modelos de menor impacto ambiental;

VIII – Estimular a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais envolvidas com a atividade turística, apoiando o resgate de suas manifestações culturais locais e dos principais elementos de sua história;

IX – Contribuir para prevenção e combate às atividades relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes, exploração do trabalho infantil e outras que afetem a dignidade humana;

X – Manter integração com bancos públicos e agências de fomento, com o objetivo de incentivar a criação e ampliação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos, bem como para o desenvolvimento de empresa de pequeno porte, microempresas, cooperativas e empreendedores individuais;

XI – Estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência, assim como segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com o objetivo de aumentar a competitividade dos serviços turísticos e a produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei poderá ser obtido mediante doações, campanhas, parcerias com a sociedade civil organizada, com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 03 de abril de 2025.

JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466

Assinado de forma digital por JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466
Dados: 2025.04.03 08:56:16 -03'00'

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti
Vereadora - AVANTE

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Fomento ao Turismo em Santa Cruz do Capibaribe é uma iniciativa fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da cidade. A justificativa para essa política reside em sua capacidade de ampliar os fluxos turísticos, beneficiar regiões menos desenvolvidas e fomentar a criação de empregos e renda.

A formação e capacitação de recursos humanos para a área do turismo também são objetivos importantes, assim como a implementação de políticas que viabilizem o ingresso de profissionais no mercado de trabalho.

A preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais envolvidas com a atividade turística é outro aspecto fundamental da política. Além disso, a prevenção e combate às atividades relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes, exploração do trabalho infantil e outras que afetem a dignidade humana também são objetivos prioritários.

A integração com bancos públicos e agências de fomento para incentivar a criação e ampliação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos é outra estratégia importante. Por fim, a política visa estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços turísticos, aumentando a competitividade dos serviços turísticos e a produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados